

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Dos Srs. Alencar Santana e Rogério Correia)

“Institui o dia nacional de defesa da democracia.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Defesa da Democracia, que será comemorado anualmente no dia 08 de janeiro.

Art. 2º Os órgãos públicos dos três níveis da federação e dos poderes da república deverão, respeitadas suas competências constitucionais, deverão instituir a promoção da data a partir de campanhas publicitárias, atividades culturais, concursos literários e tudo mais que se destine a afirmar a democracia como princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

“A democracia é o pior dos regimes políticos, mas não há nenhum sistema melhor que ela.”

Winston Churchill

“A grande força da democracia é confessar-se falível de imperfeição e impureza, o que não acontece com os sistemas totalitários, que se autopromovem em perfeitos e oniscientes para que sejam irresponsáveis e onipotentes”.

Ulisses Guimarães

A democracia como regime político assegura os mecanismos necessários para que uma sociedade diversa possa conviver a partir de um sistema em que todos possam ter acesso de forma igualitária aos poderes constituídos, por intermédio de representantes eleitos que conduzirão, por prazo determinado, os destinos do país, a partir de regras preestabelecidas em que as minorias eventuais devam ser respeitadas e possam se tornar majorias no ciclo seguinte.

O respeito à possibilidade de alternância na ocupação dos poderes, bem como aos direitos individuais e civis, e ainda a limitação dos poderes do estado, fornece as bases necessárias para que as opiniões e interesses diversos dos grupos sociais possam coexistir, ainda que em oposição, possibilitando uma contínua repactuação do contrato social, de modo a garantir a estabilidade e segurança aos cidadãos.

A democracia no Brasil é um projeto em construção que foi frequentemente interrompido por golpes e ocupação indevida dos poderes do estado, tendo a última ocorrência redundada em golpe e regime militar que se inaugurou em 1964 e durou até



1994, tendo seu ciclo encerrado com a Constituição de 1988, elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, que assegurou os parâmetros legais pelos quais a sociedade se organizaria a partir de então.

O artigo primeiro da Constituição estabelece os parâmetros que orientam a República Federativa do Brasil e elege o Estado Democrático de Direito a partir dos seguintes fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A partir destes fundamentos a Constituição estabeleceu direitos e deveres, além da forma e limites ao exercício do poder constituído.

Tais normas seriam suficientes para que todos os grupos sociais possam ser ouvidos e participar, em alguma medida, das decisões do Estado Brasileiro.

Não obstante, segmentos minoritários da sociedade brasileira, protagonizaram nos últimos quatro anos um verdadeiro ataque à democracia brasileira defendendo abertamente a ruptura e a volta da ditadura militar como forma de acesso ao poder do Estado, chegando ao limite de defender o extermínio de seus opositores.

Em que pese terem tido a oportunidade de exercer a Presidência da República, por intermédio de processo eleitoral, seus partidários ameaçaram a democracia brasileira por intermédio de ataque as suas instituições republicanas, responsáveis por resguardar a democracia. Afiam contra toda e qualquer decisão judicial ou legislativa que ameaçasse o seu poder, gerando constante instabilidade política, perseguições a cidadãos e servidores públicos, instigando a ruptura democrática.

Após a derrota em um dos processos eleitoral mais fiscalizados da história do Brasil, sem apresentar qualquer prova ou mesmo indício considerável de irregularidade, parte dos seus seguidores continuaram mobilizados e propondo abertamente a ruptura institucional democrática para estabelecer um regime militar.

A tolerância, até certo ponto exagerada, a tal posição e irregularidades que estão em processo de apuração de responsabilidades resultou em um atentado aberto aos Poderes da República, com ampla destruição dos prédios dos três Poderes, do patrimônio público e mesmo documentos e peças históricas tombadas, defendendo abertamente o fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal e uma inaceitável intervenção militar.

A natural reação do Estado na defesa da Constituição Brasileira e da normalidade democrática interrompeu a atuação golpista reestabelecendo a normalidade e assegurando o exercício da presidência ao regulamente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

\* C D 2 3 9 8 6 9 5 7 8 6 0 \*



As agressões unificaram o Brasil em torno da sua democracia, independentemente da sua opção partidária.

A apuração das responsabilidades pelos atentados à democracia é um dever dos órgãos republicanos constituídos, bem como, a adoção de medidas que visem evitar a recorrência de ações violentas como as que aconteceram devem se efetivar o mais breve possível.

Dentre tais medidas, apresentamos este Projeto de Lei, que define como o dia 08 de janeiro a data comemorativa da luta em defesa da democracia, de forma que a data seja lembrada anualmente e, desta forma, contribua para consolidar a democracia como regime político, bem como, que eventos desta natureza não mais voltem a ocorrer e que a democracia brasileira possa se enraizar e se tornar madura e perene, motivo pelos quais contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**Dep. Alencar Santana**  
PT/SP

**Dep. Rogério Correia**  
PT/MG





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Rogério Correia)**

“Institui o dia nacional de defesa  
da democracia.”

Assinaram eletronicamente o documento CD239869578600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Alencar Santana (PT/SP)